



REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

Comunicado nº 10, de 26 de junho de 2017
Publicado no D.O.U nº 122, de 28 de junho de 2017, Seção 3, pag. 3

Divulga a lista de apresentações de medicamentos que serão inativadas no SAMMED por não apresentarem comercialização nos últimos 5 anos

Considerando que a Resolução RDC Anvisa nº. 60, de 10 de outubro de 2014, exige documento comprobatório de venda no último quinquênio de vigência do registro do medicamento para sua renovação;

Considerando que o Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) tem por objetivo viabilizar a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor;

Considerando que muitos medicamentos que constam atualmente na lista de preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) não apresentaram dados de comercialização nos últimos relatórios enviados, causando falsa impressão de concorrência no mercado e dificultando os processos de compras públicas; e

Considerando a decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED, em reunião realizada em 22 de junho de 2017;

A Secretaria-Executiva da CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, expede o presente Comunicado:

1 – Fica divulgada, no sítio eletrônico da CMED, no Portal ANVISA: <http://portal.anvisa.gov.br/comunicadoscmed>, lista de apresentações de

medicamentos que serão inativadas no SAMMED por não apresentarem comercialização nos últimos 5 (cinco) anos (2012 a 2016).

2 – Para manter os preços de suas apresentações divulgados na Lista de Preços de Medicamentos da CMED, a empresa deverá comprovar comercialização durante o período, ou apresentar justificativa para a manutenção, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Comunicado.

3 – Uma vez inativada a apresentação no SAMMED, a empresa que pretender voltar a comercializá-la deverá apresentar à CMED o competente Documento Informativo de Preço, nos termos da Resolução CMED nº 2, de 5 de março de 2004.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Secretária-Executiva Substituta